



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 310/XII/4.º

Altera o Estatuto da Ordem dos Notários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2004, de 4 de fevereiro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e procede à alteração do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro

Proposta de Alteração

Anexo I

(a que se refere o artigo 2.º)

Estatuto da Ordem dos Notários

«Artigo 4.º

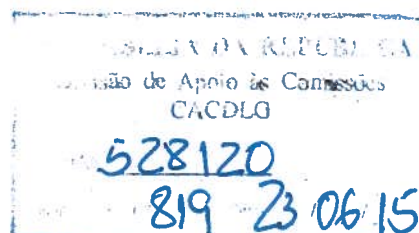
Tutela de legalidade

No cumprimento das suas atribuições, a Ordem dos Notários apenas se encontra sujeita a tutela da legalidade, nos termos da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.»

Assembleia da República, 22 de junho de 2015

O Deputado

António Filipe





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 310/XII/4.º

Altera o Estatuto da Ordem dos Notários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2004, de 4 de fevereiro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e procede à alteração do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro

Proposta de Aditamento

Artigo 4º

Aditamento ao Estatuto do Notariado

(Novo 27.º A- não substitui o atual 27.º A da PPL)

«Artigo 27.º A

Remuneração do Estágio

- 1- No caso da realização do estágio profissional previsto no artigo anterior implicar a prestação de trabalho por parte do estagiário, este deverá ser remunerado de acordo com as funções desempenhadas.
- 2- Para efeitos do número anterior, considera-se que há prestação de trabalho por parte do estagiário, nas situações em que, cumulativamente:
 - a) Existir um beneficiário da atividade desenvolvida pelo estagiário;
 - b) A atividade desenvolvida pelo estagiário for desenvolvida sob o poder de direção e autoridade do beneficiário;
 - c) Se verificarem pelo menos dois dos elementos constantes das alíneas a) a c) do n.º1 do artigo 12.º do Código do Trabalho.
- 3- Na determinação da remuneração a ser auferida pelo estagiário deverão ser observados os critérios constitucionais e legalmente previstos, designadamente respeitando o princípio da igualdade das condições de trabalho.»

Assembleia da República, 22 de junho de 2015

O Deputado

António Filipe



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 310/XII/4.ª

Altera o Estatuto da Ordem dos Notários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2004, de 4 de fevereiro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e procede à alteração do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro

Proposta de Eliminação

Anexo I

(a que se refere o artigo 2.º)

Estatuto da Ordem dos Notários

~~Capítulo V~~

~~Caixa notarial de apoio ao inventário~~

Eliminar

Artigo 58.º

Eliminar.

Artigo 59.º

Eliminar.

Artigo 60.º

Eliminar.

Artigo 61.º

Eliminar.

Artigo 62.º

Eliminar.

Artigo 63.º

Eliminar.

Artigo 64.º

Eliminar.

Artigo 65.º

Eliminar.

Artigo 66.º

Eliminar.

Artigo 67.º

Eliminar.

Artigo 68.º

Eliminar.

Assembleia da República, 22 de junho de 2015

O Deputado

António Filipe